

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00840/2013)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Olinda/PE	CNPJ:	10.404.184/0001-09
Endereço:	Rua São Bento, 123	CEP:	53020-080
Bairro:	Varadouro	Fax:	(081) 3429-4700
Telefone:	(081) 3429-4533		
E-mail:	fundprev@olinda.pe.gov.br		
Representante legal:	Renildo Vasconcelos Calheiros		
CPF:	209.360.794-87		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@olinda.pe.gov.br	Data Início da gestão:	01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social do Município de Olinda	CNPJ:	10.554.276/0001-75
Endereço:	Av Santos Dumont, s/n	CEP:	
Bairro:	Umuarama	Fax:	
Telefone:	(081) 3305-1018		
E-mail:	fundprevolinda@pe.gov.br		
Representante legal:	João Alberto Costa Faria		
CPF:	316.231.314-72	Complemento:	Secretário da
Cargo:	Secretário	Data Início da gestão:	05/10/2009
E-mail:	fundprevolinda@pe.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 5813/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo de Previdência Social do Município de Olinda é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Olinda da quantia de R\$ 737.707,78 (setecentos e trinta e sete mil e setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Olinda confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 737.707,78 (setecentos e trinta e sete mil e setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.073,78 (três mil e setenta e três reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.073,78 (três mil e setenta e três reais e setenta e oito centavos), vencerá em 30/05/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e inertratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Art.21 da Lei 1014/2002.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

 Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00840/2013)**

**Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.**

**Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO**

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 2365-5, Conta 40295-8, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de qualquer contribuição corrente mensal, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos;

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

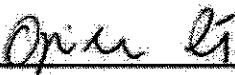
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

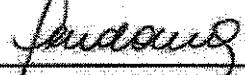
Olinda - PE / 22/04/2013

  
Renildo Vasconcelos Calheiros  
Prefeitura Municipal de Olinda

  
Fundo de Previdência Social do Município de Olinda.  
João Alberto Costa Faria.

**Testemunhas:**

  
Gisela Penha dos Santos Pires  
Secretaria Executiva da Administração  
CPF: 046.933.118-63  
RG: 7623312 SSP SP

  
Marisa de Mendonça Brito  
Diretora Geral de Recursos Humanos  
CPF: 020.481.524-06  
RG: 4556503 SDS PE

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00840/2013)**

**DECLARAÇÃO**

Renildo Vasconcelos Calheiros, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00840/2013, firmado entre a Olinda e o Fundo de Previdência Social do Município de Olinda em 22/04/2013, foi publicado em 17/06/2013 no:

( ) mural

( ) jornal

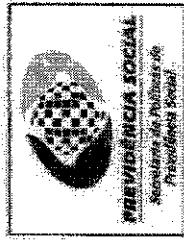
Diário Oficial do Município do ES - Edição nº 0245, de 17/06/2013.

TABO DE FERIAMENTO

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Olinda, 17/06/2013

  
Renildo Vasconcelos Calheiros  
Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1 IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

CNPJ: 10.404.184/0001-09

Ente: Prefeitura Municipal de Olinda / PE

Título: Parcelamento Fundo Capitalizado - Fundo de Previdência Social do Município de Olinda 240 parcelas  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei 5833/2013

Número do acordo: 00840/2013

Data de consolidação do Termo:

17/04/2013

Data de assinatura do Termo:

22/04/2013

Data de vencimento da 1ª

30/05/2013

### 2 RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 08/2012 Final: 10/2012

Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada atualizada: 737.707,78

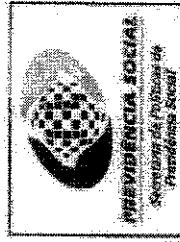
Valor da parcela na data de consolidação: 3.073,78

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am.

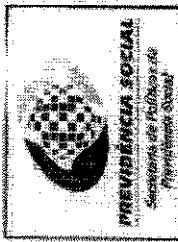
X



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### DADOS DA PESQUISA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE DA VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2012	1.106,90	0,36	5,53	61,21	10,00	116,81
06/2012	90.246,40	0,08	5,45	4.918,43	9,00	8.564,83
07/2012	136.064,29	0,43	5,00	6.903,21	8,00	11.597,40
08/2012	146.421,29	0,41	4,67	6.691,45	7,00	10.717,89
09/2012	141.513,94	0,57	3,97	5.618,10	6,00	8.827,92
10/2012	144.002,88	0,59	3,36	4.840,18	6,00	7.444,85
<b>TOTAL:</b>	<b>681.405,70</b>		<b>29.032,58</b>	<b>47.286,50</b>		<b>737.707,78</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Olinda / PE - 10.404.114/0001-49

Representante Legal: 209.360.794-87 - Renildo Vassouras Calheiros

**UNIDADE GESTORA:** Fundo da Previdência Social do Município de Olinda - 10.556.427/0001-75

Representante Legal: 316.231.314-72 - João Alberto Costa Feita

### TESTEMUNHAS:

*Gisele Pires*  
Nome: Gisele Penha dos Santos Pires  
Cargo: Secretaria Executiva da Administração  
CPF: 046.803.118-63

*Mariisa Mendonça Brito*  
Nome: Mariisa de Mendonça Brito  
Cargo: Diretora Geral de Recursos Humanos  
CPF: 020.481.524-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO  
PRESENCIAL N° 004/2013**

A Prefeitura Municipal da Gameleira, nos termos que dispõe as Leis n°s 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido no Pregão Presencial N° 004/2013, referente ao Processo Licitatório N° 020/2013, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição com entrega parcelada de Material Didático destinado às Escolas da Rede Municipal da Gameleira e demais Órgão Participantes. Ficam Registrados os seguintes preços da empresas:

**CARANTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** CNPJ N° 06.924.336/0001-52, itens: 04, 05, 06, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 68, 70, 72, 73, 74, 75 e 78 no valor unitário para os respectivos itens de R\$ 28,90, 28,90, 5,10, 23,10, 11,70, 2,28, 3,40, 4,40, 10,15, 108,50, 3,08, 15, 5, 0,61, 36,10, 10,10, 18,60, 14,35, 26,30, 11,55, 2,85, 4,58, 53,60, 53,66, 4,08, 1,85, 18,25, 10,10, 12,05, 11,50 e 0,61 e da empresa:

**CAPE - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXPEDIENTE LTDA - ME**, CNPJ N° 07.463.253/0001-44, itens: 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 25, 26, 40, 4, 42, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 76 e 77 no valor unitário para os respectivos itens de R\$ 33,50, 2,75, 1,90, 0,29, 0,11, 8,25, 18,90, 2,40, 3,63, 1,18, 2,25, 27,50, 16,73, 11,48, 2,95, 0,85, 2,82, 2,90, 1,41, 20,22, 2,17, 12,59, 26,04, 18,90, 4,80, 2,79, 0,93, 46,40, 67,6, 24,53, 12,45, 13,90, 29,10, 24,07, 10,50, 5,48, 5,40, 11,75, 20,35, 13,90, 12,85, 23,50, 14,65, 129,00, 2,45, 4,38 e 24,25.

**YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA**

Prefeita.

Gameleira, 30 de abril de 2013.

**MANNIX DE AZEVÉDO FERREIRA**

Pregoeiro.

Publicado por:  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Código Identificador: A-510412

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
LICITAÇÃO - COPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2013 - PMO -  
COPAL/OUTROS I**

**RESULTADO DO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2013**

O Pregoeiro da COPAL/OUTROS I torna público a decisão de indeferimento dos recursos interpostos pelas empresas XTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e RIMA SEGUINCIÁ LTDA, mantendo a decisão anterior de inabilitar a empresa RIMA SEGURANÇA LTDA e desclassificar a empresa XTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA motivo este pelo qual é certamente restou INFRATIPO. O que foi devidamente ratificado pelo Sr. Reervaldo Viana, Secretário de Meio Ambiente.

Olinda, 14 de junho de 2013

**GUSTAVO DA SILVA CHAGAS**  
Pregoeiro da COPAL/OUTROS I

Publicado por:  
Maria Roberta de Oliveira Lima  
Código Identificador: 776AD357

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
LICITAÇÃO - COPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2013-PMO**

**COPAL/OBRA e Serviços de Engenharia  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE N° 005/2013**

**P.L. 076/2013 U.G. PMO**

**Objeto: OBRA DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS, SITUADO NA AV. OLINDA, NO BAIRRO DE SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE Abertura: 27/06/2013 às 09:30 horas. Edital e Anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante o fornecimento de PENDRIVE ou CDR. Maiores informações na sede da COPAL, situada Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.**

Olinda, 14 de junho de 2013.

**ROSA MARIA SOARES DOS SANTOS**

Presidente da COPAL  
Obras e Serviços de Engenharia  
(em Exercício)

Publicado por:

Josilene da Silva

Código Identificador:D7A73052

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
TERMO 230 00840\_2013 RETENÇÃO FPM**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO  
CADPREV N° 00840/2013)**

DEVEDOR	CNPJ: 10.204.184/000-09
Endereço: Rua São Bento, 133	
Bairro: Verdão	CEP: 52010-080
Telefone: (81) 3429-4553	Fax: (81) 3429-4700
E-mail: smpm@olinda.pe.gov.br	
Representante Legal: Rosânia Coimbra Coelho	
CNPJ: 200.340.796-87	
Cargo: Prefeita	Complemento:
E-mail: prefeita@olinda.pe.gov.br	Data: inicio da gestão 01/01/2013
CREDOR	
Endereço: Centro: Fundo de Previdência Social do Município de Olinda	CNPJ: 10.254.776/000-73
Endereço: Av. Santos Dumont, 210	
Bairro: Itamaracá	CEP: 52010-007
Telefone: (81) 3305-1024	Fax: (81) 3429-4700
E-mail: fundoprevidencia@olinda.pe.gov.br	
Representante Legal: João Almino Costa Paixão	
CNPJ: 210.221.313-72	
Cargo: Secretário	Complemento:
E-mail: fundoprevidencia@olinda.pe.gov.br	Data: inicio da gestão 01/01/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 5813/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Claúsula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo de Previdência Social do Município de Olinda é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Olinda da quantia de R\$ 137.797,78 (centecentos e trinta e sete mil e setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Município de Olinda confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quita-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia Expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Claúsula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 737.707,78 (setecentos e trinta e nove mil e setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.073,78 (três mil e setenta e três reais e setenta e oito centavos) a partir das datas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.073,78 (três mil e setenta e três reais e setenta e oito centavos), vencera em 30/05/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, afixadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencermem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira, até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Pela acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações relevantes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos e sistemas nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Art 21 da Lei 014/2002.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescida de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescida de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

#### Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o ISSUE ao CREDOR na Agência 2363-5, Conta 40295-8, do Banco 001, o valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescida de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial:

- a infração de quaisquer das cláusulas deste instrumento;
  - a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais constantes;
  - a falta de recolhimento de quaisquer contribuições referentes a remuneração dos servidores efetivos;
- A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira, até o mês

da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e no pagamento de honorários advocatícios.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva a irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FÓRUM

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Olinda - PE / 22/04/2013

Prefeitura Municipal de Olinda  
Renildo Vasconcelos Calheiros

Fundo de Previdência Social do Município de Olinda  
João Alberto Costa Faría

#### Testemunhas:

Gisela Penha dos Santos Pires  
Secretaria Executiva da Administração  
CPF: 046.933.118-63  
RG: 7623212 SSP-SP

Marisa de Mendonça Braga

Directora Geral de Recursos Humanos  
CPF: 020.481.524-06  
RG: 4536503 SDS PE

#### DECLARAÇÃO

Renildo Vasconcelos Calheiros, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00839/2013, firmado entre o/a Olinda e o Fundo de Previdência Social do Município de Olinda em 22/04/2013, foi publicado em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013.

\_\_\_\_\_) mural

(\_\_\_\_\_) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013

(\_\_\_\_\_) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013

Por ser expresso da verdade, firmo a presente.  
Olinda, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013

#### RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS

Prefeito

Publicado por:  
Gustavo Tenorio Goncalves Holanda  
Código Identificador: B36A4437

#### SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO TERMO 240 00839\_2013 COM FPM

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00839/2013)

DEVEDOR	
E-mail: secretariafazenda@olinda.pe.gov.br	CNPJ: 10.394.164/0001-48
Endereço: Rua São Bento, 123	
Dados: Venâncio	CPF: 526.229-680
Telefone: (81) 3429-4233	Fax: (81) 3429-4700
E-mail: fiscaliza@olinda.pe.gov.br	
Representante legal: Renildo Vasconcelos Calheiros	
CPF: 209.361.774-87	
Capital Físico:	Completo(a)
E-mail: prefeito@olinda.pe.gov.br	Data: Mês da assinatura: _____/2013
Assinados:	

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CAPREV N° 00060/2013)**

**DIVIDENDO**

Endereço: Olinda/PE  
Endereço: Rua São Bernardo, 125  
Bairro: Várzea  
Número: (81) 3429-1038  
E-mail: Andreviny@olinda.pe.gov.br  
Representante legal: Nelson Vassouras Caihara  
CPF: 263.380.794-67  
Cargo: Prefeito  
E-mail: pmolinda@olinda.pe.gov.br

CNPJ: 01.404.184/0001-05  
CNPJ: 52.020-048-0001-00  
Fone: (81) 3429-4700  
Cpf: 001-000-000-000-000-000-00  
Data Início de gestão: 01/01/2013

**CRÉDOR**

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Olinda  
Endereço: Av. Sébastião Dutra, 86  
Bairro: Universidade  
Número: (81) 3429-1010  
E-mail: fundoprevidencia@olinda.pe.gov.br  
Representante legal: João Alberto Costa Faría  
CPF: 312.591.214-22  
Cargo: Secretário  
E-mail: fundoprevidencia@olinda.pe.gov.br

CNPJ: 10.654.278/0001-78  
CNPJ: 53.010-003-0001-00  
Fone: (81) 3429-4700  
Cpf: 001-000-000-000-000-000-00  
Data Início de gestão: 05/02/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as  
cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO CÍNUSTO**

O Fundo de Previdência Social do Município de Olinda é CRÉDOR Júlio do DIVIDENDO Município de Olinda da quantia de R\$ 738.690,25 (setecentos e  
setenta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinco centavos), correspondente aos valores da Contribuição-Personalizada não resarcidos  
do novo projeto de previdência social das servidoras públicas, cujo desembolso ocorreu-se no Demanda Consolidação do Parcelamento - DCP.

Pelo presente instrumento é autorizado o Crédor a pagar ao DIVIDENDO de maneira clara e comprometendo-se a quitar no termo aqui estabelecido.

O DIVIDENDO renuncia expressamente a qualquer contestação, quanto ao valor e procedência da dívida ou assume integral responsabilidade pelo  
pagamento da dívida, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, exceto se o Crédor de ajuizar, a qualquer tempo, a ação de outras  
irregularidades devolutivas e não incluídas neste instrumento, sendo que relativamente ao resumo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 738.690,25 (setecentos e setenta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas  
mensais fixas dos meses posteriores, compreendendo-se o DIVIDENDO a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o cálculo  
determinado na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.211,25 (doze mil e duzentos e onze reais e cinco centavos), vencida em 01/04/2013 e as demais parcelas  
nas mesmas datas dos meses posteriores, compreendendo-se o DIVIDENDO a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o cálculo  
determinado na Cláusula Terceira.

O DIVIDENDO se obliga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas ou das  
irregularidades que virem a surgir após este dia.

A dívida objeto do compromisso constante desta Instrumento é definitiva e irrevogável, assumindo-se o CRÉDOR a cobrança judicial da dívida,  
mediante pelos créditos fiscais existentes na Cláusula Terceira até a data de vencimento em Olinda/PE.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês da vencimento do débito até o mês anterior ao da sua confissão em que  
teria sido depositado pelo Crédito responsável por sua apuração e somatório de juros simples de 1,00% ao mês (um por cento por mês).

Parágrafo primo: As parcelas vencidas conforme a Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da constituição  
desse débito e vencimento da respectiva parcela, sempre que o valor da parcela seja depositado pelo Crédito responsável por sua apuração  
atrapelado de juros simples de 1,00% ao mês (um por cento por mês), somando-se desde o mês da constituição até o mês anterior ao do  
vencimento da respectiva parcela, visando manter a equivalência financeira e aberta.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CAPREV N° 00060/2013)**

Parágrafo segredo: Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, salvo o valor acima mencionado até a data da sua vencimento, incidirá  
atraso/cobro pelo IPCA acumulado desde o mês da vencimento desse débito, para a parcela que fôr a mais tarde, depositada  
depois do mês do vencimento da parcela anterior ao pagamento.

**Cláusula Quarta - DA RESSISIAO**

Constatado em motivos para fazê-lo dentro desse acordo, que ocorreu indevidamente de quaseqüência, notificado ou interpellado judicial ou  
extrajudicial:

- a) a falta de pagamento das dívidas devidas;
- b) o fato de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, no dia da constituição de qualquer das obrigações mencionadas;
- c) a falta de recolhimento de qualquer contribuição com base mensal, incidida sobre a remuneração dos serviços efetivos.

A rescisão desse acordo ocorre por desaparecimento de qualquer das cláusulas servir para trazer o débito em Olinda/PE, na data ou em parte.

A rescisão desse acordo indicará a utilização imediata sobre o saldo devedor de acordo com o capitulo da Cláusula Terceira até o mês da constituição  
do débito, julgando-se o DIVIDENDO a sua cobrança judicial ou o pagamento da restituição sobrevinda.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A constituição do presente termo de acordo pelo DIVIDENDO impõe, sem qualquer耽dade, a transferência de débito, sempre que houver ameaça de execução  
ou vencimento, contudo, quando entenda, conforme exceção, nos Termos dos artigos 343, 352 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o restante  
percebido ser definitivamente reconhecido e constatado pelo ente federativo como dívida fundada com a Unidade de Gestão do RGPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FÓRUM**

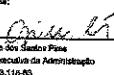
Para dirimir quaisquer dissídios que venham a surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum  
do seu Comarca.

Para fins de cláusula, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e fôrma e diante de 2 (dois) testemunhas.

Olinda - PE / 20/02/2013

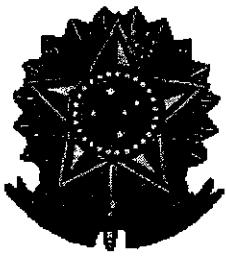
  
Poder Executivo do Estado  
República Federal do Brasil  
Município de Olinda  
João Alberto Costa Faría

Testemunhas:

  
Gisele Peixoto dos Santos Pina  
Secretaria Executiva de Administração  
CNPJ: 046.888.116-83  
RG: 76233212 SSP-PE

Maria da Mercede Belo  
Diretora Geral de Recursos Humanos  
CNPJ: 028.451.529-08  
RG: 455.005.000 SSP-PE

Página 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

---

Número do Processo	14770.720091/2013-10
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	10.404.184/0001-09
Nome do Contribuinte	MUNICIPIO DE OLINDA
Data de Protocolo	28/08/2013

**ANEXO I****PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES**

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ente político (Estado/DF/Município): **Município de Olinda**  
Nº inscrição no CNPJ: **10.404.184/0001-09**

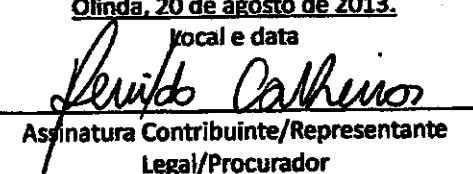
O ente político acima identificado solicita desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento, inclusive de suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013?

Sim  
 Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável:

- Medida Provisória nº 2129-2187, de 2001 e anteriores  
 Lei nº 10.684, de 2003 - Paes  
 Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal  
 Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados  
 Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 1º  
 Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 8º  
 Medida Provisória nº 457, de 2009 e Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal  
 Medida Provisória nº 457, de 2009 e Lei nº 11.960, de 2009 - Segurados  
 Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN/Previdenciário Art. 1º  
 Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN/ Previdenciário Art. 3º  
 Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Previdenciário Art. 1º  
 Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Previdenciário Art. 3º  
 Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento ordinário/simplificado. Informar o número dos processos de parcelamento:

Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento: \_\_\_\_\_

<u>Olinda, 20 de agosto de 2013.</u> Local e data  Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador Telefone para contato: 3429-0001	<b>PRO T O C O L O</b>  Em: Luiz Câmara Simões Mat. Siapecad: 880793-AFRF CACT/RFB/RECIFE/PF
--	---

## ANEXO II

PEDIDO DE PARCELAMENTO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

O Município de Olinda, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive das contribuições devidas por lei a terceiros, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de parcelas a serem retidas no respectivo Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União, no valor de 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do ente político ou de 1/240 (um duzentos e quarenta avos) da dívida consolidada, o que for menor.

Declaro estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos art. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

<p>Olinda, 20 de agosto de 2013. Local e data</p> <p><i>Joséaldo Calheiros</i> Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador Telefone para contato: 3429-0001</p>	<p><b>PROTOCOLO</b></p> <p>Em: 28/08/2013 Luis Cândido Simões Mat. Sistemat. 890798-AFRFB CAG/DRF/REC/CE/UE</p>
--	---

**ANEXO III**

## **DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR**

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**ESTADO/DF/MUNICÍPIO: Município de Olinda**  
**CNPJ do Ente Político: 10.404.184/0001-09**

O ente político acima identificado solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, em seu nome e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento e/ou discussão administrativa/judicial?

(x) Sim

( ) Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 2013:

<u>Olinda, 20 de agosto de 2013.</u> Local e data  Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador Telefone para contato: 3429-0001	<b>PROTÓCOLO</b> Em: 28/08/2013 <hr/> Lází Cámará Simões Mat. Sanead. 880798-AFRFP CAC/PRFBR/RECIFE/PE
--	--

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.  
Autenticado digitalmente em 29/08/2013 por IVETE MARIA BRANDAO ALUSTAU  
Impresso em 11/09/2013 por ALDA VALERIA BORTOLOMAY CABANNE